

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

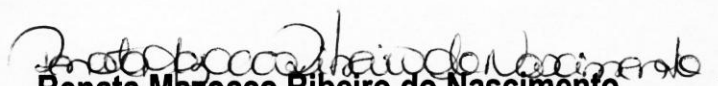
JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da palestra da empresa **PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA** em virtude da relevância do serviço a ser prestado. Planejamento Estratégico é um instrumento de construção que envolverá aspectos operacionais, jurídico-institucionais, financeiros e econômicos, entre outros e as características peculiares de um Conselho de Classe.

A elaboração de um Planejamento Estratégico é uma exigência do novo contexto institucional vigente, que definiu a missão institucional do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), registro, fiscalização e educação continuada atuando no processo de desenvolvimento e aprimoramento da classe contábil, bem como, garantir o fortalecimento das condições sem prejuízo da qualidade.

O planejamento estratégico, antes de tudo, diminui a possibilidade de erros e omissões, ajudando a preveni-los e a enfrentá-los, dando a oportunidade de corrigir os eventuais desvios. Tem ainda como objetivo unificar e disseminar a visão estratégica entre os principais gestores da instituição, melhorando o grau de informação, comunicação e comprometimento dos colaboradores do CRCES.

Vitória - ES, 04 de janeiro de 2016.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

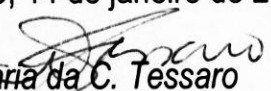
Rua Amélia da Cunha Omelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

**MAPA DE APURAÇÃO
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa com objetivo elaboração do planejamento estratégico do CRCES incluindo preparação, entrevistas, relatório consolidado das entrevistas, apresentação e documento final.

EMPRESA:	PecbanK - Projetos e Est. de Captação de Recursos	Chagas e Humantschuk	KR Cunha Consultoria e Treinamento
CNPJ:	04.901.791/0001-81		07.956.850/0001-07
CONTATO:	Evando	Vinicius	Kátia Regina
TELEFONE:	E-mail	3340-6019	9-8811-4238
VALOR	R\$ 7.800,00	R\$ 7.950,00	R\$ 7.990,00

Vitória-ES, 14 de janeiro de 2016,


Maria da C. Tessaro
Assistente Administrativo
Setor de Compras

Para: CRC-ES (Conselho Regional de Contabilidade)

Assunto: Proposta

Data: Vitória, 08 de janeiro de 2016

Conteúdo: Consultoria para Planejamento Estratégico

Descrição de atividades:

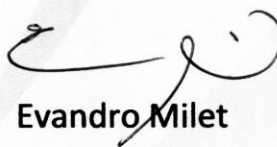
- Elaboração do planejamento estratégico do CRC-ES incluindo preparação, entrevistas, relatório consolidado das entrevistas, apresentação e documento final.

Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

Forma de pagamento (mediante apresentação de Nota Fiscal):

- R\$ 3.500,00 na apresentação do relatório consolidado das entrevistas
- R\$ 4.300,00 na apresentação do documento final

Validade da proposta: 30 dias


Evandro Milet

Diretor Executivo

Pecbank Projetos, Estudos e Captação de Recursos Ltda.

CNPJ : 04.901.791/0001-81

Insc. Municipal : 760.126

Endereço: Av. Princesa Izabel 15 sala 1808 Centro

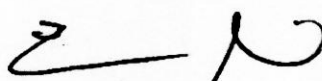
29010-361 Vitória ES

Projeto Planejamento Estratégico - CRC/ES

Descrição: Elaboração de planejamento estratégico para o Conselho Regional de Contabilidade-ES

Atividades:

- 1 - Entrevista com o Presidente do CRC/ES
- 2 - Levantamento de informações em documentos e sites
- 3 - Entrevistas com colaboradores em cargos de chefia, conselheiros titulares e suplentes, delegados e ex-presidentes;
- 4 - Preparação de relatório consolidado das entrevistas
- 5 - Encontro de um dia com os respondentes das entrevistas para validação e formatação do conteúdo do planejamento estratégico
- 6 - Relatório final contendo o documento consolidado do planejamento estratégico



Evandro Milet

Diretor Executivo

Pecbank Projetos, Estudos e Captação de Recursos Ltda.

CNPJ : 04.901.791/0001-81

Insc. Municipal : 760.126

Endereço: Av. Princesa Izabel 15 sala 1808 Centro

29010-361 Vitória ES



Chagas e Humantischuk

Fls.: 06
Proc.: 078, J6

Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

At.: **Sr. Haroldo Santos Filho**

MD Presidente do CRC ES

Nossa Empresa:

A C&H é uma consultoria que apoia seus clientes de maneira criativa e eficaz no estabelecimento de objetivos desafiadores e metas audaciosas por meio de uma metodologia própria para a condução do Planejamento Estratégico de seus clientes.

Escopo do Serviço Proposto:

Condução do Planejamento Estratégico do CRC-ES.

Investimento:

R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais) em 2 parcelas de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais), vencendo a primeira 15 dias após o aceite, e a segunda na entrega do produto final.

Previsão de execução:

Os trabalhos serão executados até 29 de fevereiro de 2016.

Responsabilidades do Contratante:

Disponibilidade da equipe estratégica do Conselho para 2 reuniões semanais de 2 horas, a partir de 25 de janeiro, totalizando um máximo de 8 reuniões.

Validade da Proposta:

Esta proposta tem validade de 30 dias.

Vitória, ES, 12 de janeiro de 2016

Vinicius Chagas Barbosa

Diretor Executivo



Vitória-ES, 12 de janeiro de 2016

Ao

CRC-ES Conselho Regional de Contabilidade - Espírito Santo

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, vimos apresentar proposta de prestação de serviços para realização de planejamento estratégico.

Objetivo

Tem como objetivo o desenvolvimento de planejamento estratégico com entrevistas e reunião presencial.

Prazo de Execução

A estimativa de tempo para realização do presente trabalho é de até 2 meses.

Investimento Necessário

O investimento proposto para execução deste serviço é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais). O pagamento deverá ser feito em 2 parcelas: A primeira de R\$ 3.000,00 (três mil reais) 15 dias depois do aceite da proposta e o restante na entrega do relatório final.

Atenciosamente

Kátia Regina de A. D. Cunha
KRCunha Consultoria e Treinamento Ltda
krcunha@terra.com.br - (27) 9-8811-4238

07.956.85010001-07

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO DE DESPESA

Fls.: 19
Proc.: 078/16

Dados do Processo / Compras

Tipo Proc. : C16 Num. Processo : 2016/000078 Data Entrada : 14/01/2016 Responsável : MARIA
Origem : ADMINISTRAÇÃO Solicitante :
Nome : PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTAÇÃO Nº Projeto : 5001 Data Empenho : 14/01/2016
Assunto : DESPESA COM SERVIÇOS
Discriminação : Contratação de empresa com objetivo elaboração do planejamento estratégico do CRCES incluindo preparação, entrevistas, relatório consolidado das entrevistas, apresentação e documento final.
Complemento : R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Observação : Conta: 63130201002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

Andamento do Processo

Localização	Remetente	Dt. Envio	Situação	Dt Receb	Resp Recebimento
-------------	-----------	-----------	----------	----------	------------------

Informações Gerais

Solicitamos autorização para realização de despesa, conforme especificado acima.

() Há disponibilidade orçamentária
(X) Não há disponibilidade orçamentária

Despesa autorizada

Solicitante
Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo
CRC-ES

Contabilidade
Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora - ES 015000/O
CRCES

Renata Mazzoni Pimenta Nascimento
Contadora - CRCES 011334/O
Diretora Executiva - CRCES

PORTARIA CRCES Nº 006, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE
2016 DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de duas atribuições legais e regimentais,

Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCES nº 357, de 27 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 20% (vinte por cento);

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de realizar ajustes entre as dotações orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos provenientes da **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, conforme abaixo:

Conta Contábil	Descrição	Suplementa	Anula	Projeto
6.3.1.3.02.01.002	Serviço de Assessoria e Consultoria	8.000,00		5001
6.3.1.3.02.03.001	Diárias Funcionários		8.000,00	2001
Total		8.000,00	8.000,00	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Contador **HAROLDO SANTOS FILHO**
Presidente

Publicado no DIOES em 22.01.2016

**CRCES**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Fls.:	16
Proc.:	078/16

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

De: Diretoria Executiva**Para:** Setor de Contabilidade.**Ref.:** Contratação de empresa para elaboração do planejamento estratégico do CRCES.**Projeto:** _____

Vitória (ES), 20 de janeiro de 2016.

Prezada Senhora,

Solicitamos **EMPENHO** no valor de **R\$7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) em favor da empresa **PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.901.791/0001-81, para contratação de empresa para elaboração do planejamento estratégico do CRCES, incluindo preparação, entrevistas, relatório consolidado das entrevistas, apresentação e documento final.

Atenciosamente,


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Executiva CRCES

- () HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.
() NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.
() Outros.

Justificativa:

Setor de Contabilidade:

Data:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Fis.: 17 Data : 21.01.2016
Proc.: 078,16 Hora : 16:23

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício		
97	21.01.2016	ORDINARIO	2016/000078	120	2016		
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Número do Evento	Descrição do Evento						
1127	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA						
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)							
Modalidade	Complemento			Número			
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24			2016/000078			
Favorecido							
Nome	: PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA			CNPJ / CPF	: 04.901.791/0001-81		
Endereço	: RUA CLOVIS MACHADO 176 SALA 308			Bairro	: PRAIA DO SUÁ		
CEP	: 29052200	Cidade	: VITÓRIA	UF	: ES		
Banco	:	Agência	:	Conta	:		
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CRCS.		1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00			
Valor por Extenso							
Sete Mil, e Oitocentos Reais.							
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho	Saldo Atual			
R\$ 9.850,00	R\$ 720,00		R\$ 7.800,00	R\$ 1.330,00			

VITÓRIA, 21 de Janeiro de 2016

Haroldo Santos Filho
Presidente
ES-008910/O

Soleane Souza de Oliveira Viana
Contadora
ES-015000/O

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

OBJETO:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de elaboração de planejamento estratégico do CRCES, incluindo preparação, relatório consolidado, apresentação e documento final.				7.800,00
Total Geral.....					7.800,00

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: PECBANK PROJETOS, ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA

Endereço: Av. Princesa Izabel, nº 15, sala 1808, Centro, Vitória/ES,

CEP: 29.010-361 **evandro.milet@gmail.com**

Tel/Fax: (27) 99982-1224 **CNPJ:** 04.901.791/0001-81

Insc. 760.126

Municipal:

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

Enquadramento Legal:

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

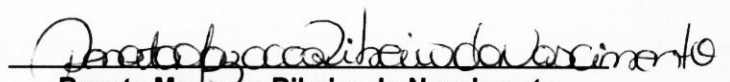
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Justificativa do Preço:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2016.


Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento
Diretora Administrativa - Operacional

Fls.: 19
Proc.: 078,16

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 04901791/0001-81**Razão Social:** PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTACAO DE RECURSOS
LTDA**Endereço:** RUA CLOVIS MACHADO 176 SALA 308 PARTE / PRAIA DO SUA /
VITORIA / ES / 29052-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2016 a 25/05/2016**Certificação Número:** 2016042601515822745797

Informação obtida em 11/05/2016, às 13:46:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.:20.....
Proc.: 078/16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.901.791/0001-81

Certidão nº: 47338847/2016

Expedição: 11/05/2016, às 13:50:41

Validade: 06/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.901.791/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fls.: 21
Proc.: 078/16

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 11/05/2016 - 13:53h

CNPJ: 04901791000181

RAZÃO SOCIAL/NOME: PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 10/07/2016 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 11/05/2016 às 13:52 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

38adf36e-5a3e-492c-978d-b4f402a3913c

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Fls.:	22
Proc.:	078,16



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2016215683

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 04.901.791/0001-81

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **11/05/2016**, válida até **09/08/2016**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 11 de Maio de 2016.

Autenticação eletrônica: **15AA2.72FF.0C147**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.: 23
Proc.: 078.16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME
CNPJ: 04.901.791/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:47:57 do dia 11/05/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2016.

Código de controle da certidão: **1329.3F18.1EE7.E791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.:	29
Proc.:	078, J6

Consulta Optantes

Data da consulta: 11/05/2016

■ **Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 04.901.791/0001-81

Nome Empresarial : PECBANK PROJETOS ESTUDOS E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME

■ **Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ **Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ **Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

■ **Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ **Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo Simples Nacional.](#)

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

[Voltar](#)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Fis.: 25
Proc.: 078,16

CARTA CONTRATO Nº 001/2016 - PROCESSO C16 Nº 2016/000078

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA PECBANK PROJETOS, ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, **HAROLDO SANTOS FILHO**, contador, registrado no CRC/ES sob o nº **ES-008910/O**, doravante denominado **CRC/ES** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado a **PECBANK PROJETOS, ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.901.791/0001-81, com endereço a Avenida Princesa Izabel, nº 15, sala 1808, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-361, neste Ato representada pelo Senhor **EVANDRO BARREIRA MILET**, brasileira, inscrito no CPF nº. 268.662.777-87, adiante denominada apenas **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante **Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de planejamento estratégico do CRCES, incluindo preparação, entrevistas, relatório consolidado das entrevistas, apresentação e documento final.

1.2 A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade deste Conselho Regional de Contabilidade, elaborar um planejamento estratégico que envolverá aspectos operacionais, jurídico-institucionais, financeiros e econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Os serviços deverão ser realizadas na sede do CRCES, reuniões com o Presidente, Colaboradores em Cargos de Chefia, Conselheiros e Delegados do CRCES, para coleta de informações relevantes a elaboração do projeto Levantamento de informações; consistindo, ainda, na análise de documentos para levantamento de dados, confecção de relatório consolidado das entrevistas, validação e formatação do conteúdo do projeto; apresentação do Planejamento Estratégico do CRCES.

2.2 O serviço será executado conforme detalhado na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

3.2 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

3.3 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta do recurso 6.3.1.3.02.01.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, crescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

4.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

d) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

f) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deverá comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.2 A Contratada deverá designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso.

5.3 Compromete-se a Contratada a realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRCES.

5.4 Incumbe, ademais, à Contratada, assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

5.5 Atender prontamente às solicitações da Administração do Conselho durante a prestação dos serviços.

5.6 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e/ou prepostos da CONTRATADA necessários à realização dos serviços.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.3 Efetuar os pagamentos à contratada nas condições e nos preços pactuados

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.5 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado.

6.6 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa.

6.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

7.1 A contratação deve vigor da data da assinatura da presente carta-contrato até o dia 30/04/2016, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Presidência do CRCES.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal do contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.4 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo da Sra. Renata Mazocco Ribeiro do Nascimento.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Fis.: 28
Proc.: 078,16

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador HAROLDO SANTOS FILHO

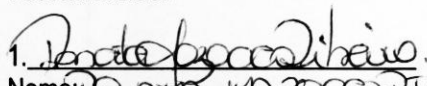
Presidente

PECBANK PROJETOS, ESTUDOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS LTDA

EVANDRO BARREIRA MILET

Representante Legal

Testemunhas:

1. 
Nome: QUARTA YARA
CPF: 03.51.957-21

2. 
Nome: EDMILSON CASADO PONTES
CPF: 763.048.177-20

Proc. 00078/2016
Folha

Vitória, 25 de maio de 2016.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Camargo

Registro que o valor da despesa em questão esta dentro do limite fixado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Logo, inexistente a obrigatoriedade de dar sua publicidade no Diário Oficial.

Por este motivo, Invocando o principio da economicidade, encaminho o processo para providencias quanto a publicidade da Carta Contrato nº 001/2016 apenas no Portal da Transparência deste CRCES.



Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo